



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

1311

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INCLUSÃO

#### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** – Contratação de serviço especializado de acolhimento institucional de criança, em razão de vulnerabilidade psicossocial atestada e determinada judicialmente por meio de Medida de Proteção.

**1.2** – O menor Djhowsepher M.M. nascido em 25/10/2025, encontra-se inserido em contexto de grave vulnerabilidade psicossocial, conforme apurado nos autos do processo de Medida de Proteção nº 5007253-74.2024.8.21.0026/RS, que tramita no Juizado da Infância e Juventude de Santa Cruz do Sul.

**1.3** – Verifica-se que o núcleo familiar apresenta incapacidade de prover a adequada proteção e assistência à criança, havendo postura desprotetiva e ausência de condições que garantam seu desenvolvimento seguro e saudável, razão pela qual foi determinada sua imediata institucionalização.

**1.4** – Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de manutenção do acolhimento institucional, como medida indispensável para assegurar a proteção integral da criança, nos termos da legislação aplicável.

**1.4** - Os quantitativos, as condições e exigências mínimas, constam na **tabela abaixo**:

LOTE	ITEM	CÓD GRP	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor mensal	Valor total
1	1	1523380 60846	23124	Serviço especializado em assistência social – serviço especializado de acolhimento do menor Djhowsepher M.M. (6 meses).	Unid.	12	R\$6.800,00	R\$ 81.600,00

**1.5** – O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados do termo de início, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.1** – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** – A necessidade da contratação de serviço especializado de acolhimento do menor de que trata o presente Termo de Referência.

**2.2** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- Id pca PNCP: 95440517000108-0-000001/2026

- Id do item no PCA: 345 - Contratação De Serviço De Acolhimento Institucional Para Crianças

#### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1** - A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço especializado de acolhimento institucional para crianças, conforme as seguintes condições:

##### **3.2 - Requisitos do objeto:**

**3.2.1** – A execução dos serviços especializados de acolhimento compreenderá todos os serviços e atendimentos inerentes ao acolhimento institucional.

##### **3.3 - Requisitos da contratada:**

a) Qualificação técnica: A contratada deverá cumprir fielmente as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

##### **b) Das Infrações Administrativas e Sanções**

**b.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**b.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer



148

MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

b.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 4) deixar de apresentar amostra;
- 5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste TR;

b.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

b.1.5 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

b.1.6 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

b.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b.1.8 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

b.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

b.1.11 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b.1.12 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1) advertência;

2) multa;

3) impedimento de licitar e contratar; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

2) as peculiaridades do caso concreto;

3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

b.4.1 - Para as infrações previstas nos itens b.1.1 a b.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato.

b.4.2 - Para as infrações previstas nos itens b.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



151

MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

- b.4.3 - Para as infrações previstas nos itens b.1.7 a b.1.13, a multa será de 10% do valor do contrato.
- b.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- b.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b.1.1 a b.1.6, b.1.11 e b.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- b.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.1.7 a b.1.10, b.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b.1.1 a b.1.6, b.1.11 e b.1.12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- b.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- b.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- b.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- b.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- b.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- b.14 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1) Forma de prestação do serviço:

a) O fornecimento do objeto será imediato, a partir do Termo de Início e conforme emissão de nota de empenho.

#### **5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 - A fiscalização acerca do cumprimento do contrato, será realizada diretamente pelo servidor indicado pela Secretaria no momento de expedição da nota de empenho.



164

MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 - Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - São obrigações da Contratada:

6.1.1 - a responsabilidade pelas despesas decorrentes de fretes, embalagens dos bens até o local onde os mesmos serão entregues;

6.1.2 - ser pontual na entrega dos serviços solicitados;

6.1.3 - manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;

6.1.4 - serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

6.1.5 - executar todas as tarefas com perfeição e acuidade, nos termos do edital, se for o caso, e em conformidade com presente Termo de Referência;

6.1.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.2 - São obrigações da Contratante:

6.2.1 - Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no TR;

6.2.2 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

6.2.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos.

## **7 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

7.3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551, Bairro Universitário, (Centro Administrativo Municipal - 1º andar), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s)



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

277

entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

7.4 - Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

7.5 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

7.6 - Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

#### **8 - CRITÉRIOS SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1 - A seleção da instituição deu-se diretamente por meio do Poder Judiciário, tendo esta Pasta apenas recebido a comunicação da própria instituição, conforme as guias de acolhimento anexadas aos autos do presente processo. Dessa forma, a competição tornou-se inviável, caso em que, salvo melhor juízo, utiliza-se como base legal o artigo 74, caput da Lei 14.133/2021.

#### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

#### **Verba da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão:**

Dotação: 2026/1894 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 13.04.08.245.0010.2650 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1662 - TRANSF. RECURSOS DOS FUNDOS MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Destinação: 0000212 - 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rubrica Item: 3.3.90.39.53.00.00.00 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ou outra)

Santa Cruz do Sul, 05 de maio de 2026

Luísa Rasquinha da Silva  
Agente administrativo  
Matrícula 19603

Cintia Brum Gonçalves  
Matrícula 13624  
Cargo: Chefe do Núcleo Administrativo